

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares dos cursos de graduação

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 28/06/2022 (Ata Consun nº 04/2022) e o Protocolo 24163/22,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 116/Consun/Univates, de 28 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento de Atividades Complementares dos cursos de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º As atividades complementares são componentes curriculares do curso e ensejam a articulação entre teoria e prática e a interação com a realidade social, econômica e cultural.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo constituem componentes curriculares enriquecedores sem que se confundam com o estágio curricular supervisionado.

§ 2º Somente são validadas como atividades complementares aquelas que estiverem contempladas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

**CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS E TIPOS DE ATIVIDADES**

Art. 2º As atividades complementares podem ser realizadas no âmbito da extensão, ensino, pesquisa ou atividades profissionais e registradas no histórico escolar observando o quadro a seguir:

Padrão para os cursos de graduação (no mínimo 10 (dez) atividades)		
Tipo de atividade	Exigência(s)	Carga horária possível de validação
1 - Atuação em trabalhos sociais ou voluntários	<ul style="list-style-type: none"> - Realização em entidade pública, Organização Não Governamental ou instituição privada de fins não lucrativos; - Se externo à Univates, atestado de participação emitido pela instituição promotora da atividade em documento oficial com identificação e assinatura do representante legal, com período de realização e carga horária; - Se realizado na Univates, providenciar antes do início das atividades o Termo de Adesão de Serviço Voluntário no setor responsável. 	Carga horária total da atividade
2 - Participação em atividades de extensão como ouvinte ou ministrante	Comprovação.	
3 - Atuação em trabalhos do processo eleitoral		
4 - Monitoria de ensino		
5 - Intercâmbio interinstitucional de estudos	Deve ter sido realizado em instituição de Ensino Superior conveniada com a Univates e estar de acordo com as normas institucionais, com aprovação no mínimo em um componente curricular.	Carga horária total (conta 10 (dez) atividades)
6 - Participação em Programa Institucional de Iniciação à Docência - Pibid e Residência Pedagógica - RP	Comprovação.	Carga horária total (conta até 10 (dez) atividades)
7 - Disciplina oferecida por outros cursos de graduação ou pós-graduação	<ul style="list-style-type: none"> - Se cursada na Univates, solicitar o aproveitamento por protocolo; - Se cursada em outra Instituição, anexar no protocolo atestado de conclusão com aprovação. 	Até 2 (dois) componentes curriculares, ou até 160 (cento e sessenta) horas
8 - Viagens de estudo	Organizada pela Univates ou Diretório Acadêmico do curso.	Pontuação de até 8 (oito) horas por dia útil da viagem de estudos
9 - Representação estudantil em cargos eletivos do Diretório	Somente será validada representação na Univates, devendo ser anexado ao protocolo atestado de participação.	Pontuação de até 20 (vinte) horas

Acadêmico do curso ou Diretório Central de Estudantes		
10 - Representação estudantil em reuniões do conselho do curso		Pontuação de 1 (uma) hora por reunião
11 - Prêmios na área do curso	Local/regional	Finalista: 10 (dez) horas Vencedor: 25 (vinte e cinco) horas
	Nacional	Finalista: 15 (quinze) horas Vencedor: 70 (setenta) horas
	Internacional	Finalista: 20 (vinte) horas Vencedor: 100 (cem) horas
12 - Participação como bolsista em projetos de iniciação científica ou projeto de extensão	Apresentar atestado de participação com período de atuação e carga horária.	Pontuação de até 10 (dez) horas por mês
13 - Apresentação de trabalhos em eventos	Apresentar atestado de apresentação.	10 (dez) horas por trabalho apresentado
14 - Publicação de resumos em anais	Comprovação da publicação ou aceite.	15 (quinze) horas por publicação
15 - Publicação de artigos	- Anais de eventos regionais; - Revista (B5 ou C).	25 (vinte e cinco) horas
	- Anais de eventos nacionais; - Revista (B2, B3 ou B4).	70 (setenta) horas
	- Anais de eventos internacionais; - Revista (A1, A2 ou B1).	100 (cem) horas
16 - Autor ou coautor de capítulo de livro	Comprovação com data de publicação.	20 (vinte) horas por capítulo
17 - Mérito em trabalho acadêmico		10 (dez) horas por mérito
18 - Realização de atividades profissionais, estágio não obrigatório ou estágio observacional	- Apresentar carteira de trabalho ou contrato de estágio que comprove o vínculo empregatício; - Apresentar declaração das atividades realizadas, emitida pelo concedente.	10 (dez) horas por mês trabalhado
19 - Outros	Comprovação.	De acordo com a aprovação da coordenação de curso

§ 1º Para a integralização das atividades complementares, deverá ser observada a carga horária mínima estipulada no PPC do curso.

§ 2º A carga horária mínima das atividades complementares deverá ser contemplada em pelo menos 10 (dez) atividades.

Art. 3º Na previsão de atividades complementares nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs, deve ser observada a tabela constante no artigo 2º desta Resolução, bem como as demais disposições desta Resolução, as Diretrizes Curriculares e outras normas pertinentes.

Art. 4º A totalização da composição da carga horária das atividades complementares é obrigatória quando prevista no PPC.

Art. 5º A carga horária prevista na matriz curricular do curso referente às atividades complementares pode ser aproveitada para fins de mobilidade acadêmica.

§ 1º Para o aproveitamento da carga horária integral destinada às atividades complementares no curso para mobilidade acadêmica, exige-se que:

I – a mobilidade tenha sido realizada em Instituição de Ensino Superior conveniada com a Univates;

II – a duração tenha sido no mínimo de um semestre letivo;

III – o estudante tenha aprovação em todos os componentes curriculares cursados na mobilidade;

IV – os documentos comprobatórios relacionados com a mobilidade acadêmica estejam de acordo com as exigências legais e com as da Univates.

§ 2º Não havendo aproveitamento integral da carga horária dos componentes curriculares é possível o aproveitamento parcial como atividade complementar, considerando a carga horária aprovada nos componentes curriculares com aprovação cursados na mobilidade, observando-se o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º O aproveitamento do intercâmbio como atividade complementar não impede o aproveitamento acadêmico dos componentes curriculares, observada a normatização específica.

Art. 6º O estudante deve integralizar 100% (cem por cento) do total da carga horária das atividades complementares exigidas no curso antes de efetuar a última matrícula.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 7º Os documentos comprobatórios das atividades complementares:

I – realizadas na Univates, como participação em eventos, cursos de educação continuada, apresentação de trabalhos em eventos científicos, entre outros,

realizados a partir de 1º de agosto de 2022 serão registrados diretamente no histórico escolar do estudante, não havendo a necessidade de requerer o aproveitamento via protocolo;

II – realizadas em outras instituições ou organizações deverão ser encaminhados pelo estudante por meio de protocolo *on line*, exclusivamente.

§ 1º Atividades realizadas na Univates antes do período definido no inciso I ainda deverão ser encaminhadas pelo estudante por meio de protocolo *on line*, exclusivamente.

§ 2º Constatada fraude, adulteração ou omissão nos documentos comprobatórios apresentados poderá ser instaurado processo de sindicância e, se confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º As atividades complementares já registradas no histórico escolar permanecem validadas com a carga horária anteriormente aprovada.

§ 1º As disposições da presente Resolução não se aplicam aos estudantes que já integralizaram 100% (cem por cento) do total da carga horária das atividades complementares exigidas no curso.

§ 2º A exigência prevista no parágrafo 2º do artigo 2º – número mínimo de 10 (dez) atividades – somente vigorará, a partir do dia 1º de janeiro de 2024, para os estudantes que não completarem a carga horária mínima de atividades complementares estipulada no PPC até 31 de dezembro de 2023.

Art. 9º Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pelo Coordenador do Curso e, supletivamente, pela Pró-Reitoria de Ensino – Proen.

Art. 10. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se:

- a) parcialmente os PPCs no que diz respeito às atividades complementares;
- b) a Resolução 036/Reitoria/Univates, de 17 de maio de 2006;
- c) demais disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates